

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

SERVIÇO DE APOSTILAS

PROCURADORIA-GERAL DA
REPÚBLICA

SERVIÇO DE APOSTILAS



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

SERVIÇO DE APOSTILAS

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES / RESPOSTAS

1. O que é a apostila e para que serve?

A apostila é uma formalidade emitida sobre um documento público (ou em folha ligada a ele), que certifica a autenticidade do mesmo, reconhecendo a assinatura do signatário que proferiu o acto (ou seja, da pessoa que emitiu o documento público), a qualidade em que o mesmo o emitiu (ou seja, certifica a actividade pública desempenhada, por exemplo: conservador do registo civil, conservador do registo predial, notário, advogado, etc.) e, se for caso disso, a autenticidade do selo ou carimbo que constam do acto.

A aposição da apostila encontra-se prevista no art.º 3.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia a 5 de Outubro de 1961, e aplica-se apenas a **documentos públicos** que se destinam a apresentar nos **países que aderiram à referida Convenção**.

A Apostila é emitida pela autoridade competente do Estado donde o documento é originário.

O sistema implementado pela Convenção em causa reconduz-se, em suma, a um processo de validação internacional de documentos públicos bastante mais simples e célere do que o sistema geral de legalização de actos públicos estrangeiros.

2. Quais os tipos de documentos a que a apostila se aplica?

A apostila aplica-se apenas a **documentos públicos** lavrados no território de um Estado que faz parte da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia a 5 de Outubro de 1961 e que devam ser apresentados no território de outro Estado também contratante da referida Convenção.

Neste âmbito encontram-se incluídos, por exemplo, os documentos emitidos

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

SERVIÇO DE APOSTILAS

pelos seguintes serviços públicos:

-  Conservatórias do Registo Civil (assentos de nascimento, assentos de casamento, assentos de óbito, etc.);
-  Conservatórias do Registo Predial ;
-  Conservatórias do Registo Comercial;
-  Cartórios Notariais (escrituras);
-  Juntas de Freguesia (prova de vida, prova de residência);
-  Escolas Básicas Públicas;
-  Escolas Secundárias Públicas;
-  Universidades e Institutos Públicos (diplomas);
-  Ministérios;
-  Tribunais (divórcios, acordos de poder paternal, etc.).

A apostila pode também ser aplicada a documentos emitidos pelas Escolas Básicas e Secundárias Privadas (Externatos) e pelas Universidades Privadas, desde que sejam observadas as formalidades seguintes:

 Os documentos emitidos pelas Escolas Básicas e Secundárias Privadas (Externatos) devem ser autenticados pelo Departamento do Ensino Básico e Secundário, sito na Avenida 24 de Julho, n.º 140 em Lisboa, antes de serem apresentados para a aposição da apostila nos serviços de atendimento ao público competentes.

 Os documentos emitidos pelas Universidades Privadas (Lusíada, Católica, etc.) devem ser autenticados pelo Departamento do Ensino Superior, sito na Avenida Duque de Ávila, n.º 137 em Lisboa antes de serem apresentados para a aposição da apostila nos serviços de atendimento ao público competentes.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

SERVIÇO DE APOSTILAS

A apostila **não pode ser aplicada**, conforme resulta do art.º 1.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia a 5 de Outubro de 1961, aos seguintes documentos:

-  documentos elaborados pelos agentes diplomáticos ou consulares;
-  documentos administrativos relacionados directamente com uma operação comercial ou aduaneira.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

SERVIÇO DE APOSTILAS

3. Tenho de observar algum procedimento prévio à apresentação do documento para a emissão da apostilha?

Sim, convém verificar se o documento que vai ser apresentado:

 Se trata, de facto de um documento público (fazer ligação à entrada documento público);

 Se encontra autenticado pela entidade pública emitente;

 Se encontra autenticado por advogado ou por solicitador, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do DL n.º 237/2001, de 30.08., e n.º 3 do artigo 1.º do DL n.º 28/2000, de 13.03., e nesses caso deve ser junta fotocópia simples da respectiva cédula profissional.

4. Quais são os países que recebem documentos com apostila?

Os países que recebem documentos com apostila são apenas os que aderiram à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia a 5 de Outubro de 1961.

A lista de países que aderiram à Convenção consta regularmente actualizada no [site](#) da Conferência de Haia).

O acesso à referida [lista de países](#) após a entrada no *site* da Conferência de Haia é o seguinte:

São considerados documentos públicos para efeitos de aposição de apostila os mencionados nas alíneas a), b), c), e d) do [art.º 1.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros](#), concluída na Haia a 5 de Outubro de 1961.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

SERVIÇO DE APOSTILAS